



Tuparetama, 03 de Junho de 2022

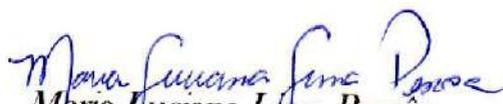
Ofício N° 048/2022

Senhor Prefeito.

Sirvo-me do presente expediente para informar a este Poder Executivo da aprovação em Sessão Ordinária no dia 30 de maio, submeteu-se à votação o Projeto de Lei N° 03/2022, que Altera o §1° do art. 15 da Lei Municipal n° 297 de 28 de Dezembro de 2011 e Insere Inciso VI e o § 4° ao Mesmo Dispositivo Legal e dá outras providências, sendo aprovado por unanimidade. Segue anexo o Decreto Legislativo N°07/2022, com a sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária

Exmo. Sr.

Domingos Sávio da Costa Torres

Prefeito Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ11.464.302/0001-37

Decreto Legislativo Nº 07/2022.

EMENTA - Altera o §1º do art. 15 da Lei Municipal nº 297 de 28 de Dezembro de 2011 e Insere o Inciso VI e o §4º ao Mesmo Dispositivo Legal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tuparetama aprovou, e será sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigor o §1º do artigo 15 Lei Municipal Nº 297 de 28 de dezembro de 2011, com as alterações que seguem, bem como acrescenta-se, ao referido art. 15, o inciso VI e o §4º, contendo as seguintes redações:

Art. 15 -(...)

I -(...)

II -(...)

III -(...)

IV -(...)

V -(...)

VI - Secretário Municipal de Educação;

§1º - A formação mínima para exercer as funções pedagógicas do cargo de professor é a graduação em pedagogia ou especialização na área pedagógica, com exceção de Direção de Ensino, Direção Adjunta Escolar e Secretário Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ11.464.302/0001-37

§2º -(...)

§3º -(...)

§4º - *Excepcionalmente, quando um professor do quadro efetivo for nomeado Secretário Municipal de Educação, será mantida a característica da função pedagógica atribuída ao seu cargo natural, tendo em vista que as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Educação, se enquadram no rol constante do anexo II da presente lei.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se alterados os dispositivos acima alinhados da Lei Municipal nº 297 de 28 de Dezembro de 2011.

Sala das Sessões, aos 30 de maio de 2022.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente


Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário